



Apoio aos trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes por motivo de assistência

Qual o objetivo do apoio?

O apoio visa compensar a diminuição ou perda de retribuição por falta ao trabalho dos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico.

A quem se destina?

O apoio destina-se aos trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores independentes e trabalhadores do serviço doméstico, cuja retribuição base mensal não exceda 3,5 retribuições mínimas mensais garantidas na Região Autónoma dos Açores, que tenham sofrido diminuição ou perda de retribuição, por terem que faltar ao trabalho por motivo de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo, cuja idade seja menor de 12 anos, ou independentemente da idade, que seja portador de deficiência ou doença crónica, decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social, fora dos períodos de interrupções letivas, quando determinado pela Autoridade de Saúde Regional ou pelo Governo Regional.

Como apresentar candidatura?

Os pedidos de apoio devem ser requeridos ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., mediante formulário próprio, disponível na página oficial do Governo Regional, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração da entidade empregadora do requerente com indicação do período em que o mesmo não se apresentou ao serviço por motivo de suspensão de atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- b) Declaração da entidade empregadora do outro progenitor comprovativa de que o mesmo não se encontra a faltar ao trabalho pelo mesmo motivo nem a usufruir da modalidade de teletrabalho no período de suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social;
- c) Fotocópia dos recibos de vencimento do requerente dos três meses anteriores à diminuição ou



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

perda de retribuição decorrente da suspensão de atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social;

d) Declaração do estabelecimento de ensino ou equipamento social a atestar que a suspensão das atividades presenciais ou o encerramento ocorreu por determinação do Governo Regional ou da Autoridade de Saúde Regional, com indicação do período respetivo;

e) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, em como não existe outro elemento do agregado familiar que possa prestar assistência ao familiar com idade inferior a 12 anos, ou, sendo superior a 12 anos seja portador de incapacidade comprovada, no período de suspensão de atividades presenciais ou encerramento de estabelecimento de ensino ou equipamento social.

A apresentação da declaração referida na alínea d) é dispensada nas situações em que a determinação de suspensão das atividades presenciais ou de encerramento ocorra por normativo aprovado pelo Governo Regional e que seja objeto de publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Qual o apoio que posso receber?

O montante do apoio é equivalente à retribuição base e é calculado de forma proporcional ao período de suspensão das atividades presenciais ou encerramento do estabelecimento de ensino ou equipamento social, com o limite máximo de 3,5 retribuições mínimas mensais garantidas na Região Autónoma dos Açores.

Que forma é efetuado o pagamento?

O pagamento do apoio é efetuado por transferência bancária, para o IBAN indicado no requerimento.

O apoio é cumulável?

Este apoio não é acumulável com outros tipos de apoios atribuídos com a mesma finalidade.

RESOLUÇÃO [AQUI](#).